

LEI Nº 813 de 30 de setembro de 2005.

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo no Município de São João, para o período de 2006 a 2009 e dá outras providências.

PEDRO ANTÔNIO VILELA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João - PE; no uso atribuições, faz saber que converteu o Projeto de Lei nº 03 de 29 de setembro de 2005 na Lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de São João, Estado de Pernambuco, para o quadriênio de 2006 a 2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com os respectivos objetivos e metas, especificando projetos e atividades para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada na forma dos anexos I, II, III, IV e V.

Art. 2º O Plano Plurianual tem por objetivo garantir o direito e o acesso da população aos programas de trabalho do governo através de ações com definições de metas, que deverão ser consignadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias anuais.

Art. 3º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias indicará as ações prioritárias a serem incluídas no programa de trabalho da proposta orçamentária para o exercício seguinte, extraídos deste plano.

Art. 4º - A Proposta Orçamentária será elaborada com base nos programas constantes dos anexos desta Lei e a sua inclusão observará o montante de Receita efetivamente para cada exercício.

Art. 5º - Os Projetos constantes do orçamento anual não executados no exercício poderão ser transferidos para a proposta orçamentária do exercício seguinte, desde que haja recursos suficientes para a cobertura da despesa.

Art. 6º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei específico.

Parágrafo Único Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - Alteração de indicadores de programa.

II - Inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 7º - O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Parágrafo Único - O relatório conterá, no mínimo:

I - Avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a ação do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;

II - Demonstrativo, por programa da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada.

III - Demonstrativo por programa e para cada indicadores, do índice alcançado ao término do exercício, comparado com o índice final previsto,;

IV - Avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, medidas corretivas necessárias.

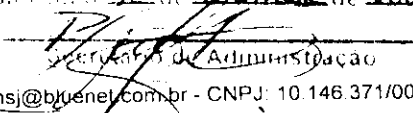
Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, em 30 de setembro de 2005.


Pedro Antônio Viléla Barbosa
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Lei nº 833/2005
foi publicada e registrada mediante arquivamento no qual
foi publicado na Prefeitura e da Câmara de
Vereadores, na forma prevista no Art. 97, I da
Constituição do Estado e Art. 88 da Lei
Orgânica Municipal.

Sancionada em 30 de setembro de 2005


Secretário de Administração

